



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2021

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 064/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de CARINHANHA/BA, através da Prefeitura Municipal e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2021 - SRP, tendo por OBJETO a aquisição de motores submersos, bombas submersas, materiais, peças e serviços, visando a manutenção preventiva e corretiva de poços artesianos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, deste município de Carinhanha - Bahia.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia, CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, doravante simplesmente denominado (a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a empresa **CLERISTON DA SILVA LESSA EIRELI EPP (MEGA ELETRO)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Senador Nilo Coelho, Nº 669, Bairro Brindes, Guanambi - Bahia, CEP 47.430-000, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 07.619.021/0001-39, representada neste ato pela Sr.(ª) **CLEIDE VANDA TEIXEIRA DOS SANTOS LESSA**, administradora/empresária, portadora da cédula de identidade n.º 869072633, SSP-BA, CPF N.º 928.937.405-53, residente e domiciliada à Rua Graciliano Ramos, Nº 93, Bairro Marabá, Guanambi - Bahia, CEP. 46.430-000, doravante simplesmente denominado (a) como **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 048/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 012/2021 - SRP, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE CARINHANHA, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos PRODUTOS/MATERIAIS/SERVIÇOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no ITEM/LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico nº 012/2021 SRP; cujo objeto refere-se a **AQUISIÇÃO DE MOTORES SUBMERSOS, BOMBAS SUBMERSAS, MATERIAIS, PEÇAS E SERVIÇOS, VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE POÇOS ARTESIANOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE, DESTA MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA**, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

1.1.1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

2.3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte) por cento dos quantitativos dos itens do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.3.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.3.7. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3.8. Os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE CARINHANHA, representado pela Prefeitura Municipal de Carinhanha e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

3.1.2. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

3.1.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os PRODUTOS/ MATERIAIS/SERVIÇOS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

3.1.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 048/2021.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 148.200,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL E DUZENTOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

REAIS), conforme indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.

8.2. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

8.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os produtos/serviços fornecidos com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente os serviços, indicando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os objetos desta licitação deverão ser fornecidos de forma contínua e fracionada, conforme ordem de requisição, contados a partir da data da solicitação feita pela secretaria requisitante ou Emissão da Nota de Empenho, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

10.1.1. DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, no prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação oficial, a partir da assinatura do Contrato e/ou emissão do empenho, que será efetuada via endereço eletrônico (e-mail) ou outro meio hábil, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

10.1.2. Fica reservado a Secretaria requisitante, o direito de não proceder o recebimento dos produtos/serviços que não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas, qualidade e/ou quantidades inferiores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação imediata.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos/materiais/serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com a entrega dos produtos/materiais/serviços.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

12.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

12.3. A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor **Sr (o). PABLO MATHEUS DAMASCENO**, Portaria Nº 02/2021, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.6. A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

12.7. Fica a cargo do servidor **Sr. (o) ÁLVARO DE SOUZA FERRAZ GIGANTE**, Decreto Nº 11/2021, na função de Assessor Técnico de Planejamento, **manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.**

12.8. As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 012/2021, bem como ao Decreto Municipal Nº 048/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Carinhanha, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Carinhanha pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2021 - SRP e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

15.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos produtos/serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

16.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 048/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Carinhanha, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

18.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Carinhanha - Bahia, 26 de Abril de 2021.

MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA
FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal

CLERISTON DA SILVA LESSA EIRELI EPP (MEGA ELETRO)
CNPJ/MF sob N.º 07.619.021/0001-39
CLEIDE VANDA TEIXEIRA DOS SANTOS LESSA
869072633, SSP-BA, CPF N.º 928.937.405-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
CPF N.º CPF N.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 064/2021

EMPRESA: CLERISTON DA SILVA LESSA EIRELI EPP (MEGA ELETRO)

CNPJ Nº: 07.619.021/0001-39

ENDEREÇO: AV. SENADOR NILO COELHO, Nº 669, BRINDES, GUANAMBI/BA, CEP 47.430-000

TELEFONE: (77) 3451-1419 / 99849-4643

E-MAIL: megaeletro_keu@hotmail.com

REPRESENTANTE: CLEIDE VANDA TEIXEIRA DOS SANTOS LESSA

RG nº 869072633, SSP-BA, **CPF nº** 928.937.405-53

ENDEREÇO: RUA GRACILIANO RAMOS, Nº 93, MARABÁ, GUANAMBI/BA, CEP. 46.430-000

LOTE 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UND.	QUANT.	MARCA	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	MOTOR SUBMERSO 0,75CV 220V MONOFÁSICO	UN	02	EBARA	445,00	890,00
02	MOTOR SUBMERSO 1,0CV 220V MONOFÁSICO	UN	02	EBARA	464,00	928,00
03	MOTOR SUBMERSO 1,5CV 220V MONOFÁSICO	UN	04	EBARA	554,00	2.216,00
04	MOTOR SUBMERSO 2,0CV 220V MONOFÁSICO	UN	06	EBARA	665,00	3.990,00
05	MOTOR SUBMERSO 2,5CV 220V MONOFÁSICO	UN	01	EBARA	1.440,00	1.440,00
06	MOTOR SUBMERSO 3,0CV 220V MONOFÁSICO	UN	02	EBARA	880,00	1.760,00
07	MOTOR SUBMERSO 1,0CV 380V TRIFÁSICO	UN	02	EBARA	484,00	968,00
08	MOTOR SUBMERSO 2,0CV 380V TRIFÁSICO	UN	02	EBARA	624,00	1.248,00
09	MOTOR SUBMERSO 3,0CV 380V TRIFÁSICO	UN	02	EBARA	780,00	1.560,00
10	MOTOR SUBMERSO 4,0CV 380V	UN	02	EBARA	1.080,00	2.160,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

	TRIFÁSICO					
11	BOMBEADOR SUBMERSO DE 0,75CV 220V MONOFÁSICO	UN	02	EBARA	400,00	800,00
12	BOMBEADOR SUBMERSO DE 1,0CV 220V MONOFÁSICO	UN	02	EBARA	410,00	820,00
13	BOMBEADOR SUBMERSO DE 1,5CV 220V MONOFÁSICO	UN	03	EBARA	500,00	1.500,00
14	BOMBEADOR SUBMERSO DE 2,0CV 220V MONOFÁSICO	UN	10	EBARA	600,00	6.000,00
15	BOMBEADOR SUBMERSO DE 2,5CV 220V MONOFÁSICO	UN	01	EBARA	630,00	630,00
16	BOMBEADOR SUBMERSO DE 3,0CV 220V MONOFÁSICO	UN	02	EBARA	650,00	1.300,00
17	BOMBEADOR SUBMERSO DE 4,0CV 220V MONOFÁSICO	UN	01	EBARA	790,00	790,00
18	BOMBEADOR SUBMERSO DE 3,0CV 380V TRIFÁSICO	UN	05	EBARA	650,00	3.250,00
19	BOMBEADOR SUBMERSO DE 2,5CV 380V TRIFÁSICO	UN	01	EBARA	630,00	630,00
20	BOMBEADOR SUBMERSO DE 2,0CV 380V TRIFÁSICO	UN	02	EBARA	600,00	1.200,00
21	BOMBEADOR SUBMERSO DE 1,5CV 380V TRIFÁSICO	UN	02	EBARA	500,00	1.000,00
22	BOMBEADOR SUBMERSO DE 1,0CV 380V TRIFÁSICO	UN	02	EBARA	410,00	820,00
23	BOMBEADOR SUBMERSO DE 0,75CV 380V TRIFÁSICO	UN	02	EBARA	400,00	800,00
TRINTA E SEIS MIL E SETECENTOS REAIS						36.700,00

LOTE 02						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UND.	QUANT.	MARCA	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	ABRAÇADEIRA 11/4	UN	10	ACH	8,30	83,00
02	ABRAÇADEIRA 1	UN	10	ACH	5,80	58,00
03	ADAPTADOR Fº REDUÇÃO 11/2X11/4	UN	06	FOGAL	10,40	62,40
04	ADAPTADOR Fº ROSCÁVEL 2	UN	03	FOGAL	7,50	22,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

05	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL 32X1	UN	10	VIQUA	2,10	21,00
06	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL 50X11/2	UN	09	VIQUA	4,15	37,35
07	ADESIVO PLÁSTICO 175G	UN	15	VIQUA	7,50	112,50
08	ADESIVO PLÁSTICO 850G	UN	15	VIQUA	23,00	345,00
09	ADAPTADOR PVC AUTO AJUSTÁVEL 50 X 11/2 P/ CAIXA	UN	10	DURIN	21,00	210,00
10	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL/ROSCÁVEL 50 X 2	UN	05	VIQUA	4,10	20,50
11	BRONZINAS MÓVEIS E FIXAS	UN	02	BUFALO	208,00	416,00
12	BUCHA REDUÇÃO GALVANIZADA 11/2 X 1	UN	02	BERTON	7,50	15,00
13	BUCHA REDUÇÃO GALVANIZADA 11/2 X 11/4	UN	03	BERTON	7,50	22,50
14	BUCHA REDUÇÃO GALVANIZADA 2 X 1	UN	02	BERTON	11,00	22,00
15	BUCHA REDUÇÃO GALVANIZADA 2 X 11/4	UN	02	BERTON	12,50	25,00
16	BUCHA DE REDUÇÃO GALVANIZADA 3 X 2	UN	04	BERTON	21,00	84,00
17	BUCHA DE REDUÇÃO PVC ROSCÁVEL 11/2 X 1	UN	03	AMANCO	7,50	22,50
18	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL CURTA 32 X 25	UN	10	KRONA	1,25	12,50
19	BUJÃO GALVANIZADO 11/25	UN	03	BERTON	9,60	28,80
20	CABO BIPOLAR 2 X 2,5MM	UN	90	COBRECON	4,60	414,00
21	CABO FLEXICOM 4,0MM	UN	90	COBRECON	1,70	153,00
22	CABO MULTIPLEX 10MM – DUPLEX	UN	150	COPERFIO	2,50	375,00
23	CABO MULTIPLEX 16MM – DUPLEX	UN	400	COPERFIO	3,35	1.340,00
24	CABO TRIPOLAR 3 X 2,5MM	UN	200	COBRECON	5,80	1.160,00
25	CABO TRIPOLAR 3 X 4MM	UN	600	COBRECON	8,00	4.800,00
26	CHAVE DE PARTIDA 1,0CV 220V	UN	01	SIBRATEC	230,00	230,00
27	CHAVE DE PARTIDA 2,0CV 220V	UN	07	SIBRATEC	230,00	1.610,00
28	CHAVE DE PARTIDA 1,5CV 220V	UN	03	SIBRATEC	230,00	690,00
29	CHAVE DE PARTIDA 3,0CV 220V	UN	05	SIBRATEC	230,00	1.150,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

30	CAP PVC SOLDÁVEL 50	UN	10	PTI	2,50	25,00
31	CAP PVC SOLDÁVEL 32	UN	10	KRONA	1,70	17,00
32	CORDA TRANÇADA PET 10MM VERDE	M	500	RIOMAR	1,30	650,00
33	CORREIA B-38	UN	02	VONDER	33,00	66,00
34	CORREIA B-40	UN	02	VONDER	34,00	68,00
35	CURVA DE FºFº ROSCÁVEL RED. 1 ½	UN	03	FOGAL	15,00	45,00
36	CURVA DE FºFº ROSCÁVEL RED. 2 X 1	UN	03	FOGAL	20,00	60,00
37	CURVA DE FºFº ROSC. RED. 2 X 1½	UN	03	FOGAL	24,00	72,00
38	CURVA GALVANIZADA 11/4	UN	10	IPC	15,00	150,00
39	CURVA GALVANIZADA 11/2	UN	08	IPC	19,00	152,00
40	CURVA GALVANIZADA 2	UN	05	IPC	30,00	150,00
41	CURVA PVC SOLDÁVEL 50	UN	25	PTI	6,30	157,50
42	CURVA PVC SOLDÁVEL 75	UN	10	PTI	10,50	105,00
43	CURVA PVC SOLDÁVEL 32	UN	20	PTI	5,80	116,00
44	FITA VEDA ROSCA, 50M DE COMPRIMENTO	UN	15	NOVA	5,00	75,00
45	FITA ISOLANTE 19 X 10, 3M DE COMPRIMENTO	UN	25	SIBRATEC	4,15	103,75
46	FITA AUTOFUSÃO, 5M DE COMPRIMENTO	UN	20	3M	21,00	420,00
47	LUVA GALVANIZADA DE UNIÃO DE 1"	UN	05	IPC	15,00	75,00
48	LUVAS GALVANIZADA 11/2	UN	50	IPC	8,70	435,00
49	LUVAS GALVANIZADA 11/4	UN	70	IPC	8,00	560,00
50	LUVA GALVANIZADA 2	UN	03	IPC	19,00	57,00
51	LUVA GALVANIZADA DE UNIÃO 1½	UN	03	IPC	23,00	69,00
52	LUVA GALVANIZADA DE UNIÃO 2,0"	UN	10	IPC	37,00	370,00
53	LUVA GALVANIZADA DE UNIÃO 2,5"	UN	10	IPC	58,00	580,00
54	LUVA REDUÇÃO GALVANIZADA 11/2 X 11/4	UN	05	IPC	8,00	40,00
55	LUVA REDUÇÃO GALVANIZADA 2 X ½	UN	03	IPC	11,00	33,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

56	LUVA REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL 60 X 50MM	UN	05	PTI	8,30	41,50
57	MANGUEIRA AZUL TRANSPARENTE 1 1/2	M	50	KANAFLEX	20,00	1.000,00
58	MANGUEIRA POLIETILENO 1 X 2,0MM	M	150	INDEX	1,00	150,00
59	MANGUEIRA POLIETILENO 1 1/2 X 3,2MM	M	150	INDEX	2,30	345,00
60	MANGUEIRA POLIETILENO 3/4MM	M	200	INDEX	0,70	140,00
61	MANÔMETRO 200 M.C.A. GLICERINA	UN	02	PTI	68,00	136,00
62	NIPLE GALVANIZADO 1 1/2	UN	10	IPC	7,50	75,00
63	NIPLE GALVANIZADO 1 1/4	UN	10	IPC	6,25	62,50
64	REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL 50 X 40	UN	10	KRONA	5,40	54,00
65	REGISTRO GAVETA 1 1/2	UN	03	DULONG	45,00	135,00
66	REGISTRO PVC ESFERA ROSCÁVEL 1 1/2	UN	04	VIQUA	18,00	72,00
67	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 50MM	UN	25	VIQUA	10,00	250,00
68	REGISTRO PVC ESFERA SOLDÁVEL 75MM	UN	02	VIQUA	75,00	150,00
69	REGISTRO PVC ESFERA SOLDÁVEL 32MM	UN	15	VIQUA	7,50	112,50
70	ROTOR DE BOMBA CENTRÍFUGA	UN	02	THEBE	54,00	108,00
71	REGISTRO PVC ESFERA SOLDÁVEL 25MM	UN	15	VIQUA	6,25	93,75
72	SELO MECÂNICO BOMBA GERTORADE 5/8	UN	03	SELOBRAS	10,00	30,00
73	SELO MECÂNICO BOMBA GERTORADE 1 1/2	UN	03	SELOBRAS	64,50	193,50
74	TÊ GALVANIZADO 1 1/2	UN	01	IPC	38,00	38,00
75	TÊ GALVANIZADO 2	UN	02	IPC	45,00	90,00
76	TÊ PVC SOLDÁVEL 50 X 32	UN	10	PTI	4,15	41,50
77	TÊ PVC SOLDÁVEL 50 X 50	UN	15	PTI	6,25	93,75
78	TÊ PVC SOLDÁVEL 75	UN	05	PTI	11,70	58,50
79	VÁLVULA DE RETENÇÃO GAL. 1,0"	UN	10	DULONG	48,00	480,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

80	VÁLVULA DE RETENÇÃO GAL. 1 ½	UN	02	DULONG	84,00	168,00
81	VÁLVULA DE RETENÇÃO GAL. 2,0"	UN	02	DULONG	110,00	220,00
82	VÁLVULA DE RETENÇÃO GAL. 2,5"	UN	05	DULONG	181,00	905,00
83	TUBO GALVANIZADO 1"	UN	02	APOLO	187,00	374,00
84	TUBO GALVANIZADO 2"	UN	02	APOLO	326,00	652,00
85	TUBO GALVANIZADO ¾	UN	02	APOLO	33,00	66,00
86	TUBO PVC AGROPECUÁRIO 20MM	UN	50	LUPERPLAS	9,60	480,00
87	TUBO PVC AGROPECUÁRIO 32MM	UN	70	LUPERPLAS	15,00	1.050,00
88	TUBO PVC AGROPECUÁRIO 25MM	UN	100	LUPERPLAS	10,00	1.000,00
89	TUBOS PVC BR 1	UN	10	LUPERPLAS	39,00	390,00
90	TUBOS PVC BR 1/2	UN	40	LUPERPLAS	72,00	2.880,00
91	TUBOS PVC BR 1/4	UN	50	LUPERPLAS	54,00	2.700,00
92	TUBOS PVC BR 2	UN	10	LUPERPLAS	98,57	985,70
93	TUBOS PVC PN-40 DE 50MM (BARRAS DE 6M)	UN	200	LUPERPLAS	25,00	5.000,00
94	TUBO PVC PN-40 DE 75MM (BARRAS DE 6M)	UN	30	LUPERPLAS	40,00	1.200,00
95	TUBO PVC PN-80 DE 50MM (BARRAS DE 6M)	UN	100	LUPERPLAS	37,00	3.700,00
96	TUBO PVC PN-80 DE 100MM (BARRAS DE 6M)	UN	15	LUPERPLAS	119,00	1.785,00
QUARENTA E CINCO MIL E SETECENTOS REAIS						45.700,00

LOTE 03						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UND.	QUANT.	MARCA	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	DISJUNTOR POLAR 10A	UN	12	LUKMA	11,00	132,00
02	DISJUNTOR POLAR 16ª	UN	15	LUKMA	15,00	225,00
03	DISJUNTOR POLAR 20ª	UN	12	LUKMA	17,00	204,00
04	DISJUNTOR POLAR 25ª	UN	07	LUKMA	20,00	140,00
05	DISJUNTOR POLAR 32ª	UN	03	LUKMA	22,00	66,00
06	DISJUNTOR POLAR 40ª	UN	05	LUKMA	26,00	130,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

07	DISJUNTOR POLAR 50ª	UN	03	LUKMA	28,00	84,00
08	DISJUNTOR BIPOLAR 10A	UN	05	LUKMA	20,00	100,00
09	DISJUNTOR BIPOLAR 16A	UN	10	LUKMA	22,00	220,00
10	DISJUNTOR BIPOLAR 20A	UN	06	LUKMA	25,00	150,00
11	DISJUNTOR BIPOLAR 25A	UN	05	LUKMA	26,00	130,00
12	DISJUNTOR BIPOLAR 32A	UN	03	LUKMA	27,00	81,00
13	DISJUNTOR BIPOLAR 40A	UN	03	LUKMA	28,00	84,00
14	DISJUNTOR BIPOLAR 50A	UN	03	LUKMA	35,00	105,00
15	DISJUNTOR TRIPOLAR 10A	UN	05	LUKMA	28,00	140,00
16	DISJUNTOR TRIPOLAR 16A	UN	06	LUKMA	33,00	198,00
17	DISJUNTOR TRIPOLAR 20A	UN	06	LUKMA	35,00	210,00
18	DISJUNTOR TRIPOLAR 25A	UN	07	LUKMA	37,00	259,00
19	DISJUNTOR TRIPOLAR 32A	UN	03	LUKMA	39,00	117,00
20	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A	UN	03	LUKMA	44,00	132,00
21	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A	UN	03	LUKMA	44,00	132,00
22	CAPACITORES PERMANENTES DE 440V 20A	UN	05	SIBRATEC	17,00	85,00
23	CAPACITORES PERMANENTES DE 440V 25A	UN	02	SIBRATEC	20,00	40,00
24	CAPACITORES PERMANENTES DE 440V 30A	UN	06	SIBRATEC	22,00	132,00
25	CAPACITORES PERMANENTES DE 440V 35A	UN	04	SIBRATEC	25,00	100,00
26	CAPACITORES PERMANENTES DE 440V 40A	UN	05	SIBRATEC	28,00	140,00
27	CAPACITORES PERMANENTES DE 440V 45A	UN	05	SIBRATEC	30,00	150,00
28	CAPACITORES PERMANENTES DE 440V 50A	UN	06	SIBRATEC	34,00	204,00
29	CAPACITORES ELETROLÍTICOS DE 220V 216/259	UN	10	LUKMA	33,00	330,00
30	CAPACITORES ELETROLÍTICOS DE 220V 270/324	UN	08	LUKMA	37,00	296,00
31	CAPACITORES ELETROLÍTICOS DE	UN	03	LUKMA	45,00	135,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

	220V 340/408					
32	CONECTORES SINDAL 10MM	UN	03	LUKMA	10,00	30,00
33	CONECTORES SINDAL 16MM	UN	03	LUKMA	22,00	66,00
34	CONECTORES SINDAL 20MM	UN	03	LUKMA	28,00	84,00
35	CONECTORES SINDAL 25MM	UN	03	LUKMA	34,00	102,00
36	VOLTÍMETRO 0 A 250	UN	04	RE NZ	80,00	320,00
37	VOLTÍMETRO 0 A 500	UN	05	RE NZ	80,00	400,00
38	AMPERÍMETRO 0 A 10	UN	10	RE NZ	50,00	500,00
39	AMPERÍMETRO 0 A 20	UN	04	RE NZ	50,00	200,00
40	AMPERÍMETRO 0 A 30	UN	04	RE NZ	50,00	200,00
41	AMPERÍMETRO 0 A 50	UN	05	RE NZ	50,00	250,00
42	FUSÍVEIS DIAZED DE 10	UN	05	LUKMA	5,60	28,00
43	FUSÍVEIS DIAZED DE 16	UN	10	LUKMA	5,60	56,00
44	FUSÍVEIS DIAZED DE 20	UN	05	LUKMA	5,60	28,00
45	FUSÍVEIS DIAZED DE 25	UN	05	LUKMA	5,60	28,00
46	FUSÍVEIS DIAZED DE 32	UN	08	LUKMA	5,00	40,00
47	FUSÍVEIS DIAZED DE 40	UN	10	LUKMA	5,60	56,00
48	FUSÍVEIS DIAZED DE 50	UN	05	LUKMA	5,60	28,00
49	RELÊ TEMPORIZADOR 0 A 5	UN	06	SIBRATEC	73,00	438,00
50	RELÊ DE SOBRECARGA 12 A 18	UN	05	SIBRATEC	55,00	275,00
51	RELÊ DE SOBRECARGA 17 A 25	UN	05	SIBRATEC	103,00	515,00
52	RELÊ DE SOBRECARGA 09 A 13	UN	04	SIBRATEC	50,00	200,00
53	RELÊ DE SOBRECARGA 04 A 06	UN	02	SIBRATEC	42,00	84,00
54	RELÊ DE SOBRECARGA 07 A 10	UN	02	SIBRATEC	48,00	96,00
55	LUVA DE ACOPLAMENTO PARA MOTORES 75MM	UN	15	EBARA	50,00	750,00
56	MANGA SINTERIZADA	UN	06	EBARA	40,00	240,00
57	CORPO DE VÁLVULA	UN	06	EBARA	225,00	1.350,00
58	CORPO DE ASPIRAÇÃO	UN	06	EBARA	169,00	1.014,00
59	SELO MECÂNICO DE 16MM	UN	09	SELOBRAS	28,00	252,00
60	DIAFRAGMA	UN	15	EBARA	76,00	1.140,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

61	ROLAMENTO 7303	UN	15	FAG	82,00	1.230,00
62	ROLAMENTO 7203	UN	20	FAG	62,00	1.240,00
63	ROLAMENTO 6203	UN	12	FAG	12,00	144,00
64	ROLAMENTO 7304	UN	10	FAG	90,00	900,00
65	ROTORES 4BPS3	UN	12	EBARA	9,50	114,00
66	ROTORES 4BPS5	UN	15	EBARA	10,00	150,00
67	ROTORES 4BPS8	UN	12	EBARA	10,00	120,00
68	ROTORES 4BPS9	UN	12	EBARA	12,00	144,00
69	ROTORES 4BPS10	UN	18	EBARA	12,00	216,00
70	ROTORES 4BPS13	UN	25	EBARA	13,00	325,00
71	ROTORES 4BPS18	UN	15	EBARA	20,00	300,00
72	DIFUSORES 4BPS3	UN	12	EBARA	9,50	114,00
73	DIFUSORES 4BPS5	UN	12	EBARA	9,50	114,00
74	DIFUSORES 4BPS8	UN	12	EBARA	10,00	120,00
75	DIFUSORES 4BPS9	UN	12	EBARA	11,00	132,00
76	DIFUSORES 4BPS10	UN	12	EBARA	11,00	132,00
77	DIFUSORES 4BPS13	UN	25	EBARA	11,00	275,00
78	DIFUSORES 4BPS18	UN	12	EBARA	20,00	240,00
79	CONECTORES 09-10 220V	UN	15	SIBRATEC	57,00	855,00
80	CONECTORES 12-10 220V	UN	06	SIBRATEC	59,00	354,00
81	CONECTORES 18-10 220V	UN	12	SIBRATEC	64,00	768,00
82	CONECTORES 25-10 220V	UN	06	SIBRATEC	87,00	522,00
83	CONECTORES 32-10 220V	UN	20	SIBRATEC	98,50	1.970,00
VINTE E TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS						23.900,00

LOTE 04						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UND.	QUANT.	MARCA	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	REBOBINAMENTO DE MOTOR SUBMERSO 0,5CV MONO 220V	SÇ	02	M&E SERVIÇOS	259,00	518,00
02	REBOBINAMENTO DE MOTOR	SÇ	02	M&E	285,00	570,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

	SUBMERSO 0,75CV MONO 220V			SERVIÇOS		
03	REBOBINAMENTO DE MOTOR SUBMERSO 1,0CV MONO 220V	SÇ	05	M&E SERVIÇOS	322,00	1.610,00
04	REBOBINAMENTO DE MOTOR SUBMERSO 1,5CV MONO 220V	SÇ	05	M&E SERVIÇOS	382,00	1.910,00
05	REBOBINAMENTO DE MOTOR SUBMERSO 2,0CV MONO 220V	SÇ	12	M&E SERVIÇOS	410,00	4.920,00
06	REBOBINAMENTO DE MOTOR SUBMERSO 3,0CV MONO 220V	SÇ	04	M&E SERVIÇOS	484,00	1.936,00
07	REBOBINAMENTO DE MOTOR SUBMERSO 4,0CV BIFÁSICO 440V	SÇ	02	M&E SERVIÇOS	705,00	1.410,00
08	REBOBINAMENTO DE MOTOR SUBMERSO 4,5CV BIFÁSICO 440V	SÇ	02	M&E SERVIÇOS	765,00	1.530,00
09	REBOBINAMENTO DE MOTOR SUBMERSO 5,0CV BIFÁSICO 440V	SÇ	02	M&E SERVIÇOS	790,0	1.580,00
10	REBOBINAMENTO DE MOTOR SUBMERSO 0,5CV TRIFÁSICO 380V	SÇ	01	M&E SERVIÇOS	232,00	232,00
11	REBOBINAMENTO DE MOTOR SUBMERSO 0,75CV TRIFÁSICO 380V	SÇ	01	M&E SERVIÇOS	268,00	268,00
12	REBOBINAMENTO DE MOTOR SUBMERSO 1,0CV TRIFÁSICO 380V	SÇ	03	M&E SERVIÇOS	305,00	915,00
13	REBOBINAMENTO DE MOTOR SUBMERSO 1,5CV TRIFÁSICO 380V	SÇ	02	M&E SERVIÇOS	343,00	686,00
14	REBOBINAMENTO DE MOTOR SUBMERSO 2,0CV TRIFÁSICO 380V	SÇ	03	M&E SERVIÇOS	357,00	1.071,00
15	REBOBINAMENTO DE MOTOR SUBMERSO 3,0CV TRIFÁSICO 380V	SÇ	05	M&E SERVIÇOS	433,00	2.165,00
16	REBOBINAMENTO DE MOTOR SUBMERSO 4,0CV TRIFÁSICO 380V	SÇ	02	M&E SERVIÇOS	486,00	972,00
17	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇO TUBULAR	SÇ	05	M&E SERVIÇOS	1.291,00	6.455,00
18	SERVIÇO DE MONTAGEM DE POÇO TUBULAR	SÇ	08	M&E SERVIÇOS	309,00	2.472,00
19	CONCERTO BOMBEADOR SUBMERSO MONO/TRIF. 0,5CV	SÇ	02	M&E SERVIÇOS	62,00	124,00
20	CONCERTO BOMBEADOR SUBMERSO MONO/TRIF. 0,75CV	SÇ	04	M&E SERVIÇOS	62,00	248,00
21	CONCERTO BOMBEADOR SUBMERSO MONO/TRIF. 1,0CV	SÇ	04	M&E SERVIÇOS	62,00	248,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

22	CONCERTO BOMBEADOR SUBMERSO MONO/TRIF.1,5CV	SÇ	02	M&E SERVIÇOS	62,00	124,00
23	CONCERTO BOMBEADOR SUBMERSO MONO/TRIF.2,0CV	SÇ	08	M&E SERVIÇOS	62,00	496,00
24	CONCERTO BOMBEADOR SUBMERSO MONO/TRIF.3,0CV	SÇ	04	M&E SERVIÇOS	87,00	348,00
25	CONCERTO BOMBEADOR SUBMERSO MONO/TRIF.4,0CV	SÇ	03	M&E SERVIÇOS	87,00	261,00
26	SERVIÇO DE TESTE DE VAZÃO DO POÇO TUBULAR	SÇ	04	M&E SERVIÇOS	775,00	3.100,00
27	CONCERTO CHAVE DE PARTIDA P/ BOMBA SUB TIPO BOX 0,5CV MONO 220V	SÇ	02	M&E SERVIÇOS	42,00	84,00
28	CONCERTO CHAVE DE PARTIDA P/ BOMBA SUB TIPO BOX 0,75CV MONO 220V	SÇ	04	M&E SERVIÇOS	42,00	168,00
29	CONCERTO CHAVE DE PARTIDA P/ BOMBA SUB TIPO BOX 1,0CV MONO 220V	SÇ	05	M&E SERVIÇOS	42,00	210,00
30	CONCERTO CHAVE DE PARTIDA P/ BOMBA SUB TIPO BOX 1,5CV MONO 220V	SÇ	03	M&E SERVIÇOS	42,00	126,00
31	CONCERTO CHAVE DE PARTIDA P/ BOMBA SUB TIPO BOX 0,5CV MONO 220V	SÇ	02	M&E SERVIÇOS	42,00	84,00
32	CONCERTO CHAVE DE PARTIDA P/ BOMBA SUB TIPO BOX 0,75CV MONO 220V	SÇ	04	M&E SERVIÇOS	42,00	168,00
33	CONCERTO CHAVE DE PARTIDA P/ BOMBA SUB TIPO BOX 1,0CV MONO 220V	SÇ	04	M&E SERVIÇOS	42,00	168,00
34	CONCERTO CHAVE DE PARTIDA P/ BOMBA SUB TIPO BOX 1,5CV MONO 220V	SÇ	05	M&E SERVIÇOS	42,00	210,00
35	CONCERTO CHAVE DE PARTIDA P/ BOMBA SUB TIPO BOX 2,0CV MONO 220V	SÇ	08	M&E SERVIÇOS	42,00	336,00
36	CONCERTO CHAVE DE PARTIDA P/ BOMBA SUB TIPO BOX 3,0CV MONO 220V	SÇ	04	M&E SERVIÇOS	42,00	168,00
37	CONCERTO CHAVE DE PARTIDA P/ BOMBA SUB PDW 0,5CV 380V	SÇ	02	M&E SERVIÇOS	51,00	102,00
38	CONCERTO CHAVE DE PARTIDA P/	SÇ	02	M&E	51,00	102,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

	BOMBA SUB PDW 0,75CV 380V			SERVIÇOS		
39	CONCERTO CHAVE DE PARTIDA P/ BOMBA SUB PDW 1,0CV 380V	SÇ	04	M&E SERVIÇOS	51,00	204,00
40	CONCERTO CHAVE DE PARTIDA P/ BOMBA SUB PDW 1,5CV 380V	SÇ	02	M&E SERVIÇOS	51,00	102,00
41	CONCERTO CHAVE DE PARTIDA P/ BOMBA SUB PDW 2,0CV 380V	SÇ	02	M&E SERVIÇOS	51,00	102,00
42	CONCERTO CHAVE DE PARTIDA P/ BOMBA SUB PDW 3,0CV 380V	SÇ	04	M&E SERVIÇOS	51,00	204,00
43	CONCERTO CHAVE DE PARTIDA P/ BOMBA SUB PDW 4,0CV 380V	SÇ	01	M&E SERVIÇOS	51,00	51,00
44	SERVIÇO DE REFORMA GERAL DO MOTOR DIESEL	SÇ	02	M&E SERVIÇOS	774,00	1.548,00
45	CONCERTO PAINEL ELÉTRICO MONO 220V 0,5CV	SÇ	02	M&E SERVIÇOS	5,00	10,00
46	CONCERTO PAINEL ELÉTRICO MONO 220V 0,75CV	SÇ	02	M&E SERVIÇOS	5,00	10,00
47	CONCERTO PAINEL ELÉTRICO MONO 220V 1,0CV	SÇ	02	M&E SERVIÇOS	5,00	10,00
48	CONCERTO PAINEL ELÉTRICO MONO 220V 1,5CV	SÇ	02	M&E SERVIÇOS	5,00	10,00
49	CONCERTO PAINEL ELÉTRICO MONO 220V 2,0CV	SÇ	04	M&E SERVIÇOS	129,00	516,00
50	CONCERTO PAINEL ELÉTRICO MONO 220V 3,0CV	SÇ	05	M&E SERVIÇOS	129,00	645,00
51	CONCERTO PAINEL ELÉTRICO MONO 440V 4,0CV	SÇ	03	M&E SERVIÇOS	131,00	393,00
QUARENTA E UM MIL E NOVECENTOS REAIS						41.900,00

VALOR GLOBAL DOS LOTES: R\$ 148.200,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL E DUZENTOS REAIS).

CLERISTON DA SILVA LESSA EIRELI EPP (MEGA ELETRO)

CNPJ/MF sob N.º 07.619.021/0001-39

CLEIDE VANDA TEIXEIRA DOS SANTOS LESSA

869072633, SSP-BA, CPF N.º 928.937.405-53

FORNECEDOR REGISTRADO